

**PORTARIA Nº 09, DE 20 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto ao Conselho Deliberativo.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 27 de agosto de 2018, das 9h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

**a) Conselho Deliberativo (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

#### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Divisão de Apoio à Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão (DAPECE) **a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 30 de julho de 2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 03 de agosto de 2018**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à DAPECE, **até as 16h do dia 08 de agosto de 2018**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até as 16h do dia 13 de agosto de 2018**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na DAPECE, **no dia 20 de agosto de 2018, às 10h**, permitida a presença de interessados.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Divisão de Apoio à Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão (DAPECE) encaminhará aos eleitores, **no dia 27 de agosto de 2018**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no **dia 27 de agosto de 2018, das 9h às 15h, na Av. Nazaré, 268**.

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, **no dia 29 de agosto de 2018**.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - O aluno mais idoso;
- II - O maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

**§ 1º** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à DAPECE, até **as 16h do dia 03 de setembro 2018** e será decidido pela Diretora.

**§ 2º** - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até **as 16h do dia 06 de setembro de 2018**.

**Artigo 18** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 20 de julho de 2018.



**Prof. Dra. Vânia Carneiro de Carvalho**  
**Vice-Diretora em Exercício**